



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 13/04/2012
no diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Thais Gomes Soares
Aux. Administrativo
Mat. 30521-9

LEI Nº 528, DE 13 DE ABRIL DE 2009

Institui retribuição de deslocamento e gratificação de função para o servidor da Câmara Municipal de Iconha e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Iconha**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criada a *retribuição de deslocamento* para o servidor da Câmara Municipal de Iconha ocupante de cargo público efetivo de motorista.

§ 1º. A retribuição de que trata este artigo será devida em razão do deslocamento do servidor para qualquer município localizado no Estado do Espírito Santo, sem direito a indenização de diárias.

§ 2º. A percepção da *retribuição de deslocamento* sujeita o servidor, sem exceção, ao cumprimento de sua jornada diária de trabalho e corresponderá, a critério da Mesa Diretora, a um acréscimo de até 1,0 (um inteiro) do vencimento básico do cargo efetivo que ocupa.

§ 3º. Para deslocamento fora do Estado do Espírito Santo ou em deslocamentos que exijam pernoite, será devido à indenização de diária na forma descrita em lei.

§ 4º. As funções de confiança não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de função pública específica.

Art. 2º. Fica criada a *gratificação de função* para o servidor da Câmara Municipal de Iconha ocupante de cargo público efetivo.

§ 1º. As funções de confiança serão instituídas por ato da Mesa Diretora para atender aos encargos dos responsáveis pelas áreas de trabalho previstas na Estrutura Administrativa e pelo exercício de responsabilidade superior as atribuídas para o seu cargo e o servidor efetivo designado para exercê-la poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

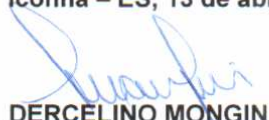
ADM. 2009/2012

perceber, além dos vencimentos do seu cargo de carreira, uma gratificação adicional de 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) do valor do cargo efetivo.

§ 2º. As funções de confiança não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de função pública específica.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iconha – ES, 13 de abril de 2009.


DERCELINO MONGIN
Prefeito Municipal